



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

São Paulo – 01 de Julho de 2020

1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “**Política**” ou “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) da **Eternia Gestora de Recursos Ltda.** (“**Sociedade**” ou “**Eternia**”) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na instrução da CVM 558/2015, bem como com as demais normas vigentes.
2. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade.
3. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.
4. Primeiramente importante esclarecer que a Eternia inicialmente atuará de forma exclusiva na gestão de fundos de investimentos.
5. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com o perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
6. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
 - (i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - (ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
 - (iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
7. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da Eternia podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
8. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 82 da

Instrução CVM nº 555/14. Dessa forma, as Ordens emitidas pela Eternia serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecida na política de investimentos do fundo ou do cliente, conforme o caso.

9. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do § 1º do art.82 da Instrução CVM nº 555/14), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.
10. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:
 - (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
 - (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
 - (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.
11. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos, quer seja fundos de investimento ou carteiras administradas.
12. Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da Eternia, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaborador com a Sociedade.
13. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.
14. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários da **Eternia Gestora de Recursos Ltda.**, (“**Sociedade**”), aprovada pela totalidade dos sócios, o a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários da Sociedade poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.**
5. Participei do treinamento específico realizado pela Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pela presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 201[--].

[NOME]